EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

Processo Administrativo n.º	Pregão Eletrônico SRP n.º
071/2026	027/2026

Base Legal e Normativa

O presente processo licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela legislação municipal vigente do Município de Carutapera – MA, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Objeto:

Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e itens correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas agrícolas e máquinas pesadas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Carutapera/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Local e Data do Recebimento das Propostas de Preço e da Abertura da Sessão Pública

O Pregão será realizado em sessão pública online, por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera, disponível no sítio eletrônico: https://licitacarutaperama.com.br

❑ Recebimento das Propostas: Início: 03/09/2026 e Término: 23/09/2026, às 08h59 (horário de Brasília)

❑ Sessão Pública: 23/09/2026, às 09h00 (horário de Brasília)

Esclarecimentos e Impugnações

Até o dia 18/09/2026, às 23h59, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera, disponível no sítio eletrônico: https://licitacarutaperama.com.br

Valor Estimado:	Intervalo de diferença entre os Lances:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:	Critério de Adjudicação:
Sigiloso	Conforme Edital	Aberto	Menor Preço	Por Item

Participação – MEI/ME/EPP

- ✓ Contratação exclusiva para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- ✓ Aplica-se a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- ✓ Aplica-se a participação de ampla concorrência.

Dia, Horário, Local e Meio de Comunicação para Obtenção do Edital

Dias: Segunda a sexta-feira

Horário: 08h00 às 12h00 (horário local)

Local: Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Prefeitura Municipal de Carutapera – MA, CEP: 65.295-000

E-mail: cplcarutapera1@gmail.com

O edital poderá ser obtido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal da Transparência do Município de Carutapera – MA: https://www.carutapera.ma.gov.br/
- Portal de Compras: https://licitacarutaperama.com.br
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://www.gov.br/pncp/pt-br

Pregoeiro/Agente de Contratação Responsável:

❑ Clarivaldo Dias Da Silva – Portaria n.º 039/2026- GAB/PREF

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP 65.295-000, por intermédio da Secretaria Municipal competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes à espécie, sendo conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio regularmente designados. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico disponível no endereço eletrônico https://licitacarutaperama.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. O recebimento das propostas terá início às 09h00 do dia 03/09/2026 e encerrar-se-á às 08h59 do dia 23/09/2026, iniciando-se a sessão pública de disputa às 09h00 do mesmo dia, adotando-se o horário oficial de Brasília/DF para todos os atos e procedimentos do certame. O presente Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, constituem parte integrante do procedimento licitatório, devendo ser integralmente observados pelas licitantes, por estabelecerem as condições técnicas, operacionais, econômico-financeiras e demais requisitos aplicáveis à futura contratação.

Cronograma do Certame

- Início do recebimento das propostas: a partir das 09h00 do dia 03/09/2026;
- Término do recebimento das propostas: às 08h59 do dia 23/09/2026;
- Início da sessão de disputa (lances): às 09h00 do dia 23/09/2026.

Local: *Plataforma eletrônica disponível no endereço https://licitacarutaperama.com.br, mediante acesso identificado.*

Referência de tempo: *será observado o horário de Brasília/DF, adotado para todos os registros no sistema eletrônico e para a prática dos atos relativos ao certame.*

1 — DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e itens correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas agrícolas e máquinas pesadas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Carutapera/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, não gerando à Administração Pública a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo-se

estes em mera estimativa de consumo, podendo as contratações ocorrer de acordo com a necessidade e conveniência administrativas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela unidade administrativa demandante, observadas as condições, prazos e locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. O detalhamento completo do objeto, incluindo especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de fornecimento, prazos de entrega e demais requisitos necessários à adequada execução contratual, encontra-se descrito no Termo de Referência e seus apêndices, constantes do Anexo I deste Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

1.5. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste certame observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo os dados coletados utilizados exclusivamente para a condução do procedimento licitatório, formalização da contratação e execução dos atos dela decorrentes, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança da informação.

2 — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

3 — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação:
3.1.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação, que estejam previamente credenciadas junto ao sistema eletrônico de compras públicas disponível no endereço https://licitacarutaperama.com.br;
3.1.2. Empresas que atendam às exigências constantes neste edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvadas as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação vigente;
3.1.3. Empresas cujo objeto social em vigor especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
3.1.4. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.3.2. Não poderão disputar esta licitação:
3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e de seus anexos;
3.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.2.4. Sociedades cooperativas;
3.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário);
3.2.7. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
3.2.9. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e de contratar com o Município de Carutapera – MA, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.10. Pessoa física ou jurídica que esteja sob declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera;

3.2.11. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, observadas as disposições legais pertinentes;
3.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

4 — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
4.1. Na presente licitação, serão observados os benefícios legais assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, desde que a licitante comprove o preenchimento dos requisitos legais necessários à fruição do tratamento jurídico diferenciado e favorecido previsto na referida legislação.
4.2. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, conforme o caso, por meio dos seguintes documentos ou equivalentes:
4.2.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
4.2.2. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, relativa ao ano-calendário do exercício anterior, acompanhada do respectivo recibo de entrega junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
4.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor (http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
4.2.4. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP).
4.3. Para efeitos de participação nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, consideram-se:
4.3.1. Microempreendedor Individual – o empresário individual que tenha faturamento limitado a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e contrate, no máximo, um empregado;
4.3.2. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
4.3.3. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
4.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento equivalente.
4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.;
4.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
4.4.3. Não havendo regularização da documentação no prazo fixado, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
4.4.4. Se, na ordem de classificação, houver outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada com restrição na documentação, será concedido o mesmo prazo para regularização.
4.5. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando tais inscrições não forem legalmente exigíveis.
4.6. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, conforme Resolução CGSIM n.º 48, de 11 de outubro de 2018.
4.7. A simples consulta de optante do regime do Simples Nacional não substitui, em hipótese alguma, as comprovações previstas nesta seção.

4.8. A obtenção dos benefícios previstos nesta seção fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para o presente certame.
4.9. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o Microempreendedor Individual – MEI, observadas as disposições legais pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital.
4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observadas as disposições dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5 — DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO
5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao sistema eletrônico de licitações disponibilizado pela plataforma eletrônica do Município de Carutapera, acessível por meio do endereço eletrônico: https://licitacarutaperama.com.br.
5.2. O credenciamento dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
5.3. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Carutapera – MA qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5 O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e formulação de lances sucessivos, em nome da licitante, somente se dará mediante a utilização de senha privativa.
5.6. É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em quaisquer transações realizadas no sistema eletrônico.
5.7. A licitante se compromete a:
I – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
II – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança do acesso, para adoção das medidas cabíveis;
III – encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, a proposta de preços e os documentos exigidos para participação no certame;
IV – Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por intermédio de representante devidamente habilitado.
IV – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
5.8. O cadastramento da licitante deverá ser realizado diretamente no endereço eletrônico https://licitacarutaperama.com.br, observadas as orientações e condições estabelecidas pela própria plataforma.
5.9. 5.9. Para esclarecimentos relativos ao cadastramento e à utilização do sistema eletrônico, a licitante deverá utilizar os canais de suporte técnico disponibilizados na própria plataforma eletrônica do Município de Carutapera ou outros meios oficiais indicados no respectivo portal eletrônico.
5.10. A licitante é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração das informações sempre que identificar inconsistências ou desatualização.
5.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da licitante no momento da habilitação.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico disponível em: https://licitacarutaperama.com.br.

6.2. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes, garantindo transparência, publicidade e registro integral de todos os atos praticados no certame.

6.3. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:

6.4.1. não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

6.4.2. contenham vícios insanáveis;

6.4.3. não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.4.4. apresentem inconsistências que comprometam sua validade, exequibilidade ou competitividade.

6.5. As propostas cadastradas no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com o disposto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro participarão da fase de lances.

6.8. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas, exclusivamente da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), em conformidade com o disposto neste edital.

6.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com a finalidade de verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação.

6.10. A verificação realizada em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata.

6.11. A consulta aos cadastros restritivos poderá ser realizada em nome da licitante e de seus sócios controladores ou majoritários, quando necessária à verificação da existência de impedimentos à participação no certame ou à futura contratação com a Administração Pública.

6.12. Para fins de verificação de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser consultados, dentre outros, os seguintes cadastros e sistemas oficiais:

6.12.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU.

6.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU.

6.12.4. Sistemas e cadastros mantidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ destinados à consulta de sanções e restrições decorrentes de decisões judiciais.

6.13. A consulta aos referidos cadastros tem por finalidade verificar a existência de sanções administrativas, judiciais ou restrições que impeçam a participação da licitante no certame ou sua futura contratação com a Administração Pública.

6.14. Constatada a existência de sanção que possa impedir a participação no certame ou a futura contratação, a licitante será previamente intimada para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro decidir fundamentadamente acerca da sua habilitação ou inabilitação.

6.15. Caso sejam identificados indícios de ocorrência impeditiva indireta, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à apuração de eventual tentativa de burla à aplicação de sanção administrativa, mediante análise de vínculos societários, estruturas empresariais, linhas de fornecimento e demais elementos que entender pertinentes.

6.16. Nos casos de apuração de ocorrência impeditiva indireta, a licitante será previamente convocada para apresentar manifestação e os esclarecimentos que entender pertinentes.
6.17. Após a análise da manifestação apresentada e das diligências eventualmente realizadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro decidirá, de forma fundamentada, pela habilitação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.
6.18. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública, observadas as regras e limitações estabelecidas pela plataforma utilizada para realização do certame.

SEÇÃO VII — DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
7.1. Para efetuar o cadastro da proposta no sistema eletrônico disponível em https://licitacarutaperama.com.br, a licitante deverá preencher, conforme o caso, as seguintes informações:
7.1.1. especificação clara, completa e detalhada dos bens ofertados, em conformidade com o Termo de Referência e com o modelo de Proposta de Preços anexo a este Edital, vedada a apresentação de alternativas de preço ou de qualquer outra condição que possa induzir o julgamento a mais de um resultado;
7.1.2. indicação de marca e modelo, quando aplicável;
7.1.2.1. No campo referente à marca/modelo, deverá ser informada a marca do produto ofertado, admitindo-se a utilização da expressão "MARCA PRÓPRIA" quando o produto for fabricado pela própria licitante.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, obrigando-a ao cumprimento integral das condições ofertadas.
7.3. O objeto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste edital e em seus anexos.
7.4. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para cada item, salvo quando expressamente permitido no Termo de Referência.
7.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, incluindo despesas com transporte, frete, seguros, taxas, licenças, bem como ônus decorrentes de marcas, registros e patentes.
7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.7. Caso o regime tributário da licitante implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses.
7.8. A licitante poderá apresentar proposta para os itens de seu interesse, devendo os valores ofertados referirem-se à totalidade do quantitativo previsto para cada item, não sendo admitidas propostas parciais.
7.9. O objeto ofertado deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos e unidades de medida constantes do Termo de Referência, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições constantes do referido anexo.
7.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como o compromisso de executar o objeto licitado nos termos propostos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.
7.11. Após a apresentação da proposta, não será admitida alegação de desconhecimento das especificações do objeto licitado ou das condições de fornecimento previstas neste Edital e em seus anexos, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na legislação aplicável.
7.12. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.
7.13. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
8.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível em https://licitacarutaperama.com.br, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado

neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

8.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e em seus anexos;

8.2.2. atende às exigências relativas aos requisitos de habilitação, nos termos do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.3. a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

8.2.4. a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto licitado, estando em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.;

8.2.5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.2.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.8. não incorre em quaisquer das condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico https://licitacarutaperama.com.br, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. A não declaração da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada implicará a renúncia aos benefícios do tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não impedindo a participação da licitante no certame.

8.4. A falsidade das declarações prestadas sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, especialmente quanto ao crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

8.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

8.6. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a alteração da proposta, exceto nos casos expressamente previstos neste edital e na legislação aplicável.

9 — DA FASE DE LANCES

9.1. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, dando início à fase competitiva.

9.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível em https://licitacarutaperama.com.br, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional e devidamente justificada, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

9.5. A eventual exclusão de proposta ou lance será devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando-se à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa "aberto", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

9.8. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, iniciando-se período adicional de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo entre lances.
9.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,10% (zero, dez por cento), tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
9.10.1. Consideram-se lances intermediários aqueles:
a) iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
b) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de maior lance ou maior desconto.
9.11. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.
9.12. Caso a licitante não apresente lances, permanecerá válida sua proposta inicial para fins de classificação.
9.13. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os valores na ordem crescente de classificação.
9.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, observadas as regras estabelecidas pela plataforma utilizada para realização do certame:
9.14.1. O intervalo mínimo entre lances;
9.14.2. O envio automático de lances pelo sistema, respeitados os parâmetros definidos.
9.14.2.1. O valor final mínimo poderá ser alterado durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de valor superior ao último lance ofertado pela própria licitante.
9.15. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, no caso de nenhuma licitante classificada atender às exigências de habilitação.
9.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 — DA DESCONEXÃO DO SISTEMA
10.1. No caso de desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação/Pregoeiro durante a etapa competitiva da sessão pública, o sistema permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances, que continuarão sendo regularmente recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
10.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.
10.3. A sessão pública será reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, a qual será realizada por meio do sistema eletrônico disponível em https://licitacarutaperama.com.br e/ou por outro meio oficial de divulgação do certame.
10.4. Durante o período de suspensão, não serão aceitos lances ou quaisquer manifestações no sistema eletrônico, sendo assegurada, no momento da reabertura, a continuidade da etapa competitiva a partir do estágio em que foi interrompida.
10.5. A Administração não se responsabiliza por eventuais falhas de conexão, indisponibilidade de internet ou problemas técnicos nos equipamentos utilizados pelas licitantes, devendo estas adotar as providências necessárias para assegurar o acesso contínuo ao sistema eletrônico durante toda a sessão pública.

11 — DA NEGOCIAÇÃO
11.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá negociar com a licitante classificada em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, especialmente quanto à redução do preço ofertado.
11.2. A negociação será realizada com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, especialmente quanto à redução do preço ofertado, vedada a alteração das especificações do objeto, das condições estabelecidas no edital ou de quaisquer elementos que comprometam a isonomia entre as licitantes.
11.3. Quando a proposta da primeira colocada, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado para a contratação ou apresentar incompatibilidade com os parâmetros estabelecidos neste edital, poderá o

Agente de Contratação/Pregoeiro desclassificá-la, passando a negociar com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

11.4. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico disponível em https://licitacarutaperama.com.br, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos.

11.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que integrará os autos do processo administrativo.

11.6. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, quanto:

11.6.1. à adequação ao objeto especificado no edital e no Termo de Referência;

11.6.2. à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;

11.6.3. à exequibilidade da proposta apresentada.

11.7. Caso a proposta não atenda aos requisitos estabelecidos neste edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à sua desclassificação, passando à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

12 — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

12.1. A licitante melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentar a Proposta de Preços readequada ao valor final alcançado na fase de lances e negociação, observado o prazo estabelecido neste Edital.

12.2. O prazo para apresentação da proposta readequada será de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, disponível em https://licitacarutaperama.com.br, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

12.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada no sistema eletrônico antes do término do prazo originalmente concedido, observada a legislação aplicável.

13 — DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A análise da conformidade da proposta será realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, com vistas ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.2. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta quanto:

13.2.1. à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação;

13.2.2. à adequação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

13.2.3. à exequibilidade da proposta apresentada.

13.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou de área especializada, a fim de subsidiar sua decisão.

13.4. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

13.5. Será desclassificada a proposta que:

13.5.1. contiver vícios insanáveis;

13.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e no Termo de Referência;

13.5.3. apresentar preço superior ao máximo definido para a contratação;

13.5.4. apresentar preços inexequíveis ou não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pela Administração;

Será considerada potencialmente inexequível a proposta que apresentar indícios de inviabilidade econômico-financeira para a adequada execução do objeto, especialmente quando os valores ofertados se mostrarem manifestamente incompatíveis com os preços praticados no mercado, com os custos mínimos necessários à execução contratual, com as especificações técnicas exigidas no edital ou com os encargos inerentes ao objeto contratado. Nesses casos, a Administração poderá promover diligências para aferição da exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos complementares, tais como planilhas de composição de custos, demonstrativos de formação de preços, notas fiscais de aquisição ou comercialização, contratos similares,

comprovação de capacidade operacional e demais elementos que evidenciem a viabilidade da execução nas condições ofertadas;

13.5.4.2. Persistindo dúvidas quanto à exequibilidade, poderão ser realizadas diligências para que a licitante comprove a viabilidade de sua proposta;

13.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou de seus anexos, desde que insanável;

13.5.5.1. Em caso de incompatibilidade dos valores unitários com os parâmetros adotados pela Administração, poderá ser realizada negociação, vedada a majoração do valor final do item alcançado na fase competitiva;

13.5.6. deixar de corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

13.5.7. identificar a licitante na proposta, quando tal identificação for vedada.

13.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.7. O não envio da proposta readequada, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório.

13.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, nos termos da legislação aplicável.

14 — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em formato digital, por meio do sistema eletrônico disponível em https://licitacarutaperama.com.br, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

14.2. Os documentos expedidos por órgãos públicos deverão estar dentro do prazo de validade neles previsto.

14.3. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição específica em contrário.

14.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão:

14.4.1. estar em nome da licitante, com o respectivo número do CNPJ e endereço;

14.4.2. estar em nome da matriz, se a licitante for matriz;

14.4.3. estar em nome da filial, se a licitante for filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

14.5. Os documentos apresentados deverão observar o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitidos documentos digitais emitidos por órgãos ou entidades competentes, bem como aqueles assinados eletronicamente na forma da legislação vigente.

14.6. Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo admitidos documentos com rasuras.

14.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência, a apresentação dos documentos originais ou de informações complementares, quando necessária à confirmação da autenticidade ou ao esclarecimento de dúvidas quanto ao seu conteúdo;

14.8. Após a análise dos documentos, serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

14.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.10. Havendo necessidade de análise mais detalhada, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação da nova data e horário por meio do sistema eletrônico.

14.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência promovida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para:

14.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

14.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15 — DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA[1]

15.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.3. Sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, com averbação no registro da sede da matriz;

15.2.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA[2]

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.**3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.4.1.1. Caso não conste prazo de validade na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão;

15.4.1.2. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda anexar algum dos seguintes documentos:

I – certidão emitida pelo juízo competente atestando a aptidão econômica e financeira da empresa para participação em licitações;

II – comprovação da aprovação do plano de recuperação judicial (art. 58 da Lei nº 11.101/2005);

III – comprovação da homologação do plano de recuperação extrajudicial;

15.4.1.3. Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.

15.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

15.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

[1] Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

[2] Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração do respectivo órgão fazendário ou documento equivalente;

15.4.2.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;
15.4.2.3. A comprovação de que trata o presente inciso será exigida apenas das licitantes que apresentarem proposta para o objeto do(s) lote(s) de cota livre, conforme especificados no edital;
15.4.2.4. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido das licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.
15.4.3. Disposições complementares:
15.4.3.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).
15.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).
15.4.3.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped.
15.4.3.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15.5.1. Da Qualificação Técnica:

15.5.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ao objeto deste Edital, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do lote a que a licitante concorrer, por meio da apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão dizer respeito a contratos de fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e/ou itens correlatos compatíveis com a natureza do lote correspondente (ex.: pneus para veículos leves/de passeio, para o Lote 1 – Leves/Passeio; pneus para camionetes e utilitários, para o Lote 2 – Camionetes/Utilitários; pneus e câmaras de ar para motocicletas, para o Lote 3 – Motocicletas; pneus, câmaras de ar e protetores para ônibus e caminhões, para o Lote 4 – Ônibus/Caminhões; pneus e câmaras de ar para máquinas agrícolas, para o Lote 5 – Máquinas Agrícolas; ou pneus e câmaras de ar para máquinas pesadas, para o Lote 6 – Máquinas Pesadas), em quantitativo compatível com o lote pretendido. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante. Exigir-se-á, ainda, a comprovação de que os pneus ofertados possuem Certificado de Conformidade compulsório emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (Portaria INMETRO nº 544/2012), ressalvado o disposto no item 10.8.2 do Termo de Referência (Anexo I) para os itens dos Lotes 5 e 6 não abrangidos pela certificação compulsória.
15.5.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
15.5.1.1.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores ou qualquer outra forma de contato que possibilite ao Pregoeiro realizar diligências para confirmação das informações prestadas, preferencialmente emitidos em papel timbrado.
15.5.1.1.3. Referir-se ao fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação.
15.5.1.1.4. Se emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser assinado pelo responsável competente pela emissão do documento, devidamente identificado.
15.5.1.1.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da licitante.
15.5.1.1.6. Serão consideradas pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da licitante, ou aquelas que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que figure como sócia, proprietária ou titular tanto da empresa emitente quanto da licitante.
15.5.1.1.7. Os atestados ou certidões apresentadas estarão sujeitos à verificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio quanto à veracidade de seus conteúdos, inclusive para os efeitos previstos na legislação aplicável.

15.5.1.1.8. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, a critério da Administração, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço da contratante e demais elementos considerados pertinentes.
15.5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
15.5.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
15.5.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
15.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
15.5.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de documentos complementares, tais como catálogos, fichas técnicas, laudos ou amostras, quando previstos no Termo de Referência, para verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas.
15.5.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.
15.5.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata esta Seção.

15.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS
15.6.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações:
15.6.1.1. Declaração Unificada de Responsabilidade, elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada por seu representante legal, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos anexos deste Edital, facultando-se, alternativamente, a apresentação de declarações individualizadas, desde que contemplem integralmente todos os requisitos exigidos;
15.6.1.2. Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, quando for o caso, constituindo condição indispensável para a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante.
15.6.2. A comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá ser realizada mediante a apresentação de:
15.6.2.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou
15.6.2.2. Documento equivalente expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando aplicável;
15.6.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI).
15.6.3. A certidão referida no item anterior deverá ter sido emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública.
15.6.4. Na impossibilidade de emissão da certidão no prazo indicado, a licitante poderá apresentar documento idôneo que comprove seu enquadramento, sujeito à validação pela Administração.
15.6.5. A apresentação de declaração falsa ou inexata sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

16 — DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.2. Do Saneamento da Documentação de Habilitação

16.2.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
16.2.2. Poderão ser realizadas diligências para o saneamento da documentação, desde que devidamente motivadas e registradas em ata, observados os princípios da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.
16.2.3. A licitante que abandonar o certame ou deixar de encaminhar a documentação exigida no prazo estabelecido será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

16.3. Do Saneamento da Proposta
16.3.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.
16.3.2. Erros no preenchimento da planilha de custos ou da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pela licitante no prazo fixado pelo sistema, desde que:
I – não haja majoração do valor final da proposta;
II – reste comprovado que o valor ofertado é suficiente para a execução do objeto contratado.
16.3.3. Os ajustes permitidos limitam-se à correção de erros materiais ou formais, sendo vedada qualquer alteração que modifique a essência da proposta.

16.4. Da Análise Subsequente das Propostas
16.4.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja considerada inexequível, incompatível com o edital ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à sua desclassificação, de forma motivada.
16.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, serão examinadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do edital.
16.4.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante classificada, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

17 — DOS RECURSOS
17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
17.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma imediata no sistema eletrônico, contendo a síntese dos motivos que justifiquem o recurso.
17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observando-se o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
17.4. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.
17.5. Será assegurado às licitantes o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
17.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
17.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que poderá:
17.7.1. reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou
17.7.2. encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
17.8. No caso de recurso interposto em face do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, observar-se-á:
17.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
17.8.2. O prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á a partir da intimação ou lavratura da ata;
17.8.3. A apreciação ocorrerá em fase única.

17.9. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial do certame, disponível no sítio: https://licitacarutaperama.com.br
17.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou por meio diverso do previsto neste edital.
17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
17.12. Havendo controvérsia relevante de natureza jurídica, a autoridade competente poderá solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
18.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
18.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de interesse público devidamente justificado;
18.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;
18.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
18.2. Adjudicado o objeto, o processo deverá retornar ao Agente de Contratação/Pregoeiro para adoção das providências relativas à publicidade dos atos e demais encaminhamentos necessários.
18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente.

19 — DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA
19.1. Após a homologação da licitação, serão observadas as condições para formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.
19.2. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos da licitante vencedora, observada a ordem de classificação.
19.3. Será incluído na Ata de Registro de Preços o cadastro de reserva, composto pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preços iguais aos da primeira classificada, respeitada a ordem de classificação.
19.4. A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.
19.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.
19.6. Na hipótese de a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
19.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
19.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração.
19.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.
19.10. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, permanecendo disponível durante sua vigência.
19.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

20 – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E OUTROS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
20.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.
20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
20.4. As demais condições relativas à gestão, ao acompanhamento, à revisão, à suspensão e à extinção da Ata de Registro de Preços observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

21 — DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

21.1. Após a homologação da licitação e observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes serão formalizadas mediante assinatura de contrato ou emissão de instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
21.2. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
21.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.
21.4. Na hipótese de a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
21.5. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá:
I – convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que em valor superior ao da proposta da adjudicatária, desde que devidamente justificado;
II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.
21.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
21.7. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como realizar as consultas aos cadastros de sanções aplicáveis, juntando a documentação pertinente ao processo administrativo.
21.8. Na execução do objeto contratual, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
21.9. Não haverá transição contratual.
21.10. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência da respectiva Ata, sendo que sua vigência será própria e autônoma, limitada a até 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais.
21.11. A extinção, cancelamento ou perda de vigência da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a extinção dos contratos dela decorrentes já formalizados, que permanecerão regidos pelas condições pactuadas, observado o disposto na legislação aplicável.

22 — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
22.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou ainda não apresentar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo de validade da proposta;
22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
22.1.5. fraudar a licitação;
22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar às licitantes e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes percentuais:
22.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
22.3.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;
22.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação para as infrações previstas nos subitens 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10 e 22.1.12;
22.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação para a hipótese prevista no subitem 22.1.3;
22.3.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação para a hipótese prevista no subitem 22.1.2;
22.3.6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a hipótese prevista no subitem 22.1.7;
22.3.7. Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação para a hipótese prevista no subitem 22.1.1;
22.3.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
22.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração.
22.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa será assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação.
22.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

22.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
22.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
22.9. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
22.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
22.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
22.12. As hipóteses específicas de descumprimento relacionadas à execução contratual do objeto, bem como os critérios complementares para aplicação de penalidades, observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo das disposições desta Seção quanto às infrações ocorridas na fase licitatória.

23 — DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
23.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de licitação, exclusivamente por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
23.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
23.2.1. Para subsidiar sua decisão, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requisitar manifestações técnicas aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.
23.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional, que deverá ser devidamente motivada nos autos do processo licitatório.
23.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, vinculando todos os participantes e a Administração.
23.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação ou da necessidade de alteração do edital em decorrência de esclarecimento prestado, será promovida a devida divulgação da alteração, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a modificação afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
23.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante registro em campo próprio da plataforma utilizada para a realização do certame, não sendo admitidas manifestações por qualquer outro meio.

24 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO
24.1. Os critérios de execução, recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à fiscalização contratual, condições de pagamento, obrigações das partes, aplicação de sanções e hipóteses de rescisão, observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I), na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato, que integram este edital para todos os fins.
24.2. As disposições referidas no item anterior deverão ser observadas de forma complementar e integrada, prevalecendo, em caso de divergência, as regras específicas de cada fase da contratação, conforme a legislação aplicável.

25 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável.
25.2. As despesas decorrentes das contratações futuras correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da contratação.

25.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

26 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data anteriormente designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente registrada no sistema eletrônico.

26.2. As licitantes poderão participar da sessão pública por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante a utilização de chave de acesso e senha pessoais, vinculadas ao sistema eletrônico adotado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e o sigilo dessas credenciais.

26.3. As normas disciplinadoras da presente licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

26.4. As licitantes assumem todos os custos inerentes à elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente na Administração Pública.

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e do interesse público.

26.7. Os documentos que integram este edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação neles contida será considerada válida para todos os fins, ainda que não esteja expressamente repetida em todos os instrumentos.

26.8. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legais.

26.9. As garantias de participação e de execução, quando exigidas, bem como seus respectivos reforços, deverão observar as disposições deste edital e da legislação aplicável, sendo recusadas aquelas que contenham cláusulas incompatíveis com tais normas.

26.10. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio:

I – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela sua elaboração;

II – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III – verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e a etapa de envio de lances e propostas;

V – verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes;

VI – conduzir a fase competitiva dos lances;

VII – sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade jurídica, podendo, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII – indicar a licitante vencedora do certame;

IX – receber recursos, analisar sua admissibilidade e, não havendo reconsideração, encaminhá-los à autoridade competente;

X – negociar diretamente com a licitante classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa;

XI – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade competente para fins de adjudicação, homologação e contratação.

26.11. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e acesso nos seguintes endereços eletrônicos:

- https://licitacarutaperama.com.br

- https://pncp.gov.br/app/editais (Plataforma eletrônica de realização do certame e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP)

26.12. Informações adicionais poderão ser obtidas:

- por meio da plataforma eletrônica indicada neste edital;
- pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- junto ao setor de licitações do Município de Carutapera/MA, em endereço institucional oficial.

26.13. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e aquelas constantes de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste instrumento convocatório.

26.14. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição:

- Anexo I - Termo de Referência e seus Apêndices;
- Anexo II - Planilha de Preços;
- Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo IV - Modelos de Declarações;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI - Minuta do Contrato;

Carutapera/MA, em 03/09/2026.

RAFAEL QUADROS VIANA:01840285311

Assinado de forma digital por RAFAEL QUADROS VIANA:01840285311
Dados: 2026.09.03 14:32:30 -03'00'

Rafael Quadros Viana
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e itens correlatos**, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas agrícolas e máquinas pesadas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Carutapera/MA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Lote	Descrição	Veículo(s)	Secretaria	Unidade	Quantidade
Leves/ Passeio	PNEU 175/75 R13	Fiat Fiorino Ambulância - Sede Fiat Uno	SEMUS SEMUS	Unidade	20
	PNEU 175/65 R14	Fiat Mobi Like	SEMUS	Unidade	10
	PNEU 205/55 R16	Renault Stepway 2023	Governo Municipal (VTRS)	Unidade	10
	PNEU 205/65 R16	Citroën Aircross	Governo Municipal (VTRS)	Unidade	10
Camionetes/ Utilitários	PNEU 225/75 R16	Toyota Hilux Ambulância - Sede Renault Master Ambulância - Livramento Renault Master L2 Ray Ambulância - Sede Renault Master Ambulância - SAMU Fiat Ducato	SEMUS SEMUS SEMUS SEMUS Assistência Social	Unidade	50
	PNEU 265/65 R17	Toyota Hilux Ambulância - São Lourenço Fiat Titano	SEMUS SEMUS	Unidade	25
	PNEU 265/75 R16	Pajero Dakar	Governo Municipal (VTRS)	Unidade	8
Motocicletas	PNEU 90/90 R19 (dianteiro)	Moto Honda Bros - Laranja Sede Moto Honda Bros - Laranja Vigilância Moto Honda Bros - Preto Moto Cultura Moto IPTU Moto Matadouro Moto Infraestrutura Moto Infraestrutura (Conserto)	SEMUS SEMUS SEMUS Cultura Fazenda (IPTU) SEMUS (Vigilância Sanitária) Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	20
	PNEU 110/90 R17 (traseiro)	Moto Honda Bros - Laranja Sede Moto Honda Bros - Laranja Vigilância Moto Honda Bros - Preto	SEMUS SEMUS SEMUS	Unidade	8
	CÂMARA DE AR - moto 90/90 R19	Moto Honda Bros - Laranja Sede Moto Honda Bros - Laranja Vigilância Moto Honda Bros - Preto Moto Cultura Moto IPTU Moto Matadouro Moto Infraestrutura	SEMUS SEMUS SEMUS Cultura Fazenda (IPTU) SEMUS (Vigilância Sanitária) Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	20

		Moto Infraestrutura (Conserto)			
	CÂMARA DE AR - moto 110/90 R17	Moto Honda Bros - Laranja Sede Moto Honda Bros - Laranja Vigilância Moto Honda Bros - Preto	SEMUS SEMUS SEMUS	Unidade	8
	PNEU 120/90-17 (traseiro)	Moto Cultura Moto IPTU Moto Matadouro Moto Infraestrutura Moto Infraestrutura (Conserto)	Cultura Fazenda (IPTU) SEMUS (Vigilância Sanitária) Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	22
	CÂMARA DE AR - moto 120/90-17	Moto Cultura Moto IPTU Moto Matadouro Moto Infraestrutura Moto Infraestrutura (Conserto)	Cultura Fazenda (IPTU) SEMUS (Vigilância Sanitária) Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	22
Ônibus/ Caminhões	PNEU 235/75 R17.5	Ônibus Escolar	Educação (Transporte Escolar)	Unidade	30
	PNEU 215/75 R17.5	Ônibus Escolar	Educação (Transporte Escolar)	Unidade	30
	PNEU 275/80 R22.5	Ônibus Escolar Ônibus Escolar	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	30
	PNEU 295/80 R22.5	VW 14.190 Basculante Iveco Tector Basculante	Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	30
	PNEU 900-20	Ônibus Escolar Ônibus Escolar Ônibus Escolar	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	28
	CÂMARA DE AR 900/20	Ônibus Escolar Ônibus Escolar Ônibus Escolar	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	28
	PROTETOR 900/20	Ônibus Escolar Ônibus Escolar Ônibus Escolar	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	25
	CÂMARA DE AR 235/75 R17.5	Ônibus Escolar	Educação (Transporte Escolar)	Unidade	18
	CÂMARA DE AR 215/75 R17.5	Ônibus Escolar	Educação (Transporte Escolar)	Unidade	18
	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5	Ônibus Escolar Ônibus Escolar	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	18
	CÂMARA DE AR 295/80 R22.5	VW 14.190 Basculante Iveco Tector Basculante	Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	18
Máquinas Agrícolas	PNEU 18.4-34	Trator Massey Ferguson 4409 (traseiro) Trator Preet Super 9049 (traseiro)	Agricultura Agricultura	Unidade	12

	PNEU 18.4-30	Trator John Deere 5075E (traseiro)	Agricultura	Unidade	8
	PNEU 14.9-24 (Massey Ferguson 4409 e Preet Super 9049 - dianteiro)	Trator Massey Ferguson 4409 (dianteiro) Trator Preet Super 9049 (dianteiro)	Agricultura Agricultura	Unidade	10
	PNEU 12.4-24	Trator John Deere 5075E (dianteiro)	Agricultura	Unidade	8
	CÂMARA DE AR - 18.4-34	Trator Massey Ferguson 4409 (traseiro) Trator Preet Super 9049 (traseiro)	Agricultura Agricultura	Unidade	10
	CÂMARA DE AR - 18.4-30	Trator John Deere 5075E (traseiro)	Agricultura	Unidade	9
	CÂMARA DE AR - 14.9-24 (Massey Ferguson 4409 e Preet Super 9049 - dianteiro)	Trator Massey Ferguson 4409 (dianteiro) Trator Preet Super 9049 (dianteiro)	Agricultura Agricultura	Unidade	9
	CÂMARA DE AR - 12.4-24	Trator John Deere 5075E (dianteiro)	Agricultura	Unidade	5
Máquinas Pesadas	PNEU 14.00-24 (motoniveladora)	Motoniveladora Case 845B	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	18
	PNEU 17.5-25 (motoniveladora/pá carreg.)	Motoniveladora XCMG GR 1803 BR Pá Carregadeira XCMG LW 350 KV	Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	20
	PNEU 19.5L-24 (retroescavadeira)	Retro Escavadeira XCMG (traseiro)	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	12
	PNEU 12.5/80-18 (retroescavadeira)	Retro Escavadeira XCMG (dianteiro)	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	12
	CÂMARA DE AR - 14.0-24	Motoniveladora Case 845B	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	18
	CÂMARA DE AR - 17.5-25	Motoniveladora XCMG GR 1803 BR Pá Carregadeira XCMG LW 350 KV	Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	20
	CÂMARA DE AR - 19.5L-24	Retro Escavadeira XCMG (traseiro)	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	8
	CÂMARA DE AR - 12.5/80-18	Retro Escavadeira XCMG (dianteiro)	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	8

*Nota: O valor estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado apenas após o encerramento da fase de lances. Os quantitativos e especificações constantes desta tabela são de acesso público.*

1.1.1 As estimativas de quantidade constantes da tabela acima foram apuradas de forma consolidada, com base no levantamento da frota realizado junto às Secretarias e Fundos Municipais, considerando a frequência de desgaste natural dos pneumáticos e o histórico de uso da frota, para vigência de fornecimento de 12 (dozes) meses, conforme memórias de cálculo pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo.

1.1.2 As medidas de todos os itens constantes da tabela acima foram devidamente confirmadas junto à frota municipal e validadas em pesquisa de mercado, não remanescendo pendências técnicas para fins de elaboração do instrumento convocatório.

1.2 A contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento dos bens, não estando incluídos serviços de instalação, montagem, balanceamento, alinhamento ou manutenção, os quais, quando necessários, serão executados pela própria Administração ou mediante contratações específicas.

1.3 Os itens a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, não sendo admitidos pneus reformados, recapados, remoldados ou recauchutados, devendo atender às especificações técnicas compatíveis com os veículos, máquinas agrícolas e máquinas pesadas que compõem a frota municipal, notadamente quanto à medida, construção (radial ou diagonal), desenho de banda de rodagem e número de lonas, quando aplicável.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo.

1.5 O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 O fornecimento dos bens será realizado de forma **parcelada**, conforme a demanda da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou na Ata de Registro de Preços.

1.7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 Considerando que o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e itens correlatos possui caráter contínuo, em razão da utilização permanente da frota municipal, a vigência estabelecida mostra-se adequada para assegurar o atendimento regular da demanda, a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.9 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.10 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua disciplinará de forma detalhada as regras aplicáveis à execução e à vigência da contratação, observadas as disposições legais vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar — ETP, que integra o presente Termo de Referência como apêndice, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A frota municipal de Carutapera/MA é composta por veículos leves, camionetes, motocicletas, ônibus escolares, caminhões, máquinas agrícolas e máquinas pesadas, vinculados a diferentes Secretarias e Fundos Municipais e utilizados de forma permanente em atividades essenciais, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, apoio administrativo, ações de infraestrutura urbana e rural, assistência social e demais serviços institucionais, sendo o desgaste natural de pneus, câmaras de ar e protetores consequência direta da intensidade de uso e das condições das vias de circulação do Município.

2.3 A ausência de reposição adequada e tempestiva desses insumos compromete diretamente a segurança dos usuários, servidores e da população atendida, a regularidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias envolvidas — em especial saúde (transporte de pacientes e ambulâncias), educação (transporte escolar), assistência social, obras, agricultura, cultura e fazenda (fiscalização de IPTU) —, além de aumentar a incidência de manutenções corretivas emergenciais, elevar os custos operacionais e ocasionar a paralisação parcial ou total da frota.

2.4 A presente contratação atenderá, de forma centralizada, as demandas do **Departamento de Transportes** e das demais Secretarias e Fundos usuários da frota, otimizando o processo de aquisição, padronizando as especificações técnicas exigidas e conferindo maior eficiência à gestão do parque de veículos e máquinas do Município.

2.5 A contratação ora proposta encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, estimadas as quantidades necessárias para o período de 12 (doze) meses de cobertura, avaliada a viabilidade econômica e demonstrado o alinhamento da contratação com o interesse público e com o planejamento da Administração.

2.6 Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da imprevisibilidade da demanda, que decorre do uso variável da frota e da imprevisibilidade de desgaste e avarias dos pneumáticos, sendo mais vantajoso à Administração contratar por meio de Ata, com fornecimento parcelado conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 O SRP permite atendimento imediato às necessidades sem licitação específica para cada ocorrência, assegura preços negociados com competitividade, garante rastreabilidade dos itens fornecidos e confere flexibilidade para solicitar produtos conforme a necessidade real, sem obrigação de contratar os quantitativos totais estimados.

2.8 Ressalta-se que, embora o Município ainda não tenha instituído formalmente o Plano de Contratações Anual, a presente demanda é recorrente e previsível, estando compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

2.9 Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar — ETP, que integra o presente Termo de Referência como apêndice.

3.2 A solução adotada consiste na aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e itens correlatos, destinados à frota de veículos, máquinas agrícolas e máquinas pesadas oficiais das Secretarias e Fundos Municipais de Carutapera/MA, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, organizados em 6 (seis) itens/lotes conforme o perfil de uso de cada categoria de veículo/equipamento (Lote 1 – Leves/Passeio; Lote 2 – Camionetes/Utilitários; Lote 3 – Motocicletas; Lote 4 – Ônibus/Caminhões; Lote 5 – Máquinas Agrícolas; Lote 6 – Máquinas Pesadas), de modo a viabilizar ampla participação de fornecedores especializados em cada segmento.

3.3 A contratação contempla exclusivamente o fornecimento dos bens, não abrangendo serviços de instalação, montagem, balanceamento, alinhamento ou manutenção, os quais, quando necessários, serão executados pela própria Administração ou por meio de contratações específicas.

3.4 O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, sob demanda da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

3.5 Os pneus a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, não sendo admitidos pneus reformados, recapados, remoldados ou recauchutados, devendo atender às especificações técnicas compatíveis com os veículos da frota municipal, especialmente quanto às medidas, índices de carga e velocidade recomendados pelos fabricantes, construção (radial ou diagonal), desenho de banda de rodagem e número de lonas, quando aplicável.

3.6 Considerando o ciclo de vida do objeto, foram avaliados aspectos relacionados à aquisição, transporte, armazenamento, utilização e descarte, priorizando-se a qualidade dos produtos, a segurança dos usuários, a rastreabilidade e o uso racional dos recursos públicos.

3.7 Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste TR, em conformidade com as normas do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis.

3.8 Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo a logística reversa de pneus inservíveis, nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3.9 Garantia do objeto: os pneus, câmaras de ar e protetores deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados da data de entrega, conforme normas do fabricante, prevalecendo o prazo mais longo entre a garantia legal (Lei nº 8.078/1990 — CDC) e a garantia do fabricante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Observância da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 416/2009;4.1.2 Adoção de boas práticas de transporte, acondicionamento e entrega, de modo a reduzir perdas, evitar desperdícios e minimizar impactos ambientais; e

4.1.3 Preferência, em igualdade de condições, por produtos de maior eficiência e menor impacto ambiental no ciclo produtivo.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Serão admitidos exclusivamente produtos de marcas nacionais, assim entendidos os bens produzidos ou industrializados no País, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à licitante indicar, na proposta, a marca e o fabricante ofertados, bem como comprovar a origem nacional do produto quando solicitado pelo Pregoeiro.

Da vedação de contratação de produto inadequado

4.3 Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aqueles de qualidade inferior, recondicionados ou que comprometam a segurança e o desempenho das atividades a que se destinam, sendo especificamente vedados os produtos:

4.3.1 Recauchutados, remoldados, recuperados ou usados, salvo disposição expressa em contrário;

4.3.2 Adulterados, falsificados, avariados, deteriorados ou impróprios para uso;

4.3.3 Sem identificação do fabricante, data de fabricação (código DOT ou equivalente) ou selo de conformidade do INMETRO, quando exigível; e

4.3.4 Com índice de carga ou velocidade incompatível com as especificações do veículo, máquina agrícola ou máquina pesada a que se destinam; e

4.3.5 Que comprometam, de qualquer forma, a segurança dos veículos, máquinas e usuários.

Da exigência de amostra

4.4 Havendo aceite da proposta quanto ao valor, o(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar em cada lote poderá(ão) ser convocado(s) a apresentar amostra do item de maior relevância técnica e/ou maior valor do respectivo lote, com data, local e horário divulgados por mensagem no sistema eletrônico, facultado o acompanhamento pelos demais interessados.

4.5 Serão exigidas amostras dos seguintes itens, representativos de cada lote: Pneu 175/75 R13 (Lote 1); Pneu 225/75 R16 (Lote 2); Pneu 90/90 R19 (Lote 3); Pneu 900-20 (Lote 4); Pneu 18.4-34 (Lote 5); e Pneu 17.5-25 (Lote 6).

4.6 As amostras deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo a empresa responsável pelo envio e por eventual atraso.

4.7 É facultada a prorrogação do prazo, mediante solicitação fundamentada apresentada no sistema antes de findo o prazo originalmente estabelecido.

4.8 A ausência de entrega, o atraso injustificado ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações ensejará a recusa da proposta e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9 Serão avaliados os seguintes aspectos mínimos de aceitabilidade da amostra:

4.9.1 Conformidade com a medida, construção (radial ou diagonal) e desenho de banda de rodagem especificados neste Termo de Referência;

4.9.2 Presença de marcação DOT (ou equivalente), identificação do fabricante e selo de conformidade do INMETRO, quando exigível;

4.9.3 Ausência de defeitos de fabricação, deformações, ressecamento ou quaisquer sinais de uso;

4.9.4 Compatibilidade do índice de carga e velocidade com o veículo, máquina agrícola ou máquina pesada a que se destina; e

4.9.5 Data de fabricação compatível com o limite estabelecido neste Termo de Referência.

4.10 Os resultados da análise das amostras serão divulgados por mensagem no sistema eletrônico.

4.11 Caso a amostra não seja aprovada, será realizada a análise da amostra do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a verificação de proposta que atenda às especificações exigidas.

4.12 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser submetidos a testes e inspeções pela equipe técnica, sem direito a ressarcimento.

4.13 As amostras não aprovadas deverão ser recolhidas pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da divulgação do resultado, sob pena de descarte, sem direito a ressarcimento.

4.14 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitado pela Administração, fichas técnicas, laudos e certificados relativos aos produtos ofertados.

Participação em consórcio

4.15 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sob qualquer forma, tendo em vista tratar-se de objeto comum, divisível, julgado por item, amplamente disponível no mercado e passível de fornecimento por empresas individualmente constituídas, sem complexidade que demande a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras distintas.

Subcontratação

4.16 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a execução ser diretamente assumida pela contratada, que responderá integralmente pela qualidade, procedência, transporte, entrega e substituição dos bens fornecidos.

Garantia da contratação

4.17 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, notadamente por se tratar de aquisição de bens comuns, com entregas parceladas, fiscalização no recebimento e obrigação de substituição pela contratada em caso de desconformidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.18 Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto de cada item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando técnica e economicamente viável, observada a legislação aplicável.

4.18.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

4.18.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço; e

4.18.3 Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando adjudicados a microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto nº 8.538/2015.

Margem de preferência

4.19 Não se aplica margem de preferência à presente contratação, por não haver enquadramento específico do objeto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 Esta seção define, de forma objetiva e exaustiva, as obrigações e responsabilidades atribuídas a cada parte na execução do objeto, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza da contratação, da legislação aplicável, do edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

5.2 Obrigações da CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

5.2.1 Fornecer os pneus, câmaras de ar e protetores em rigorosa conformidade com as especificações técnicas, medidas, quantidades e demais exigências deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora;

5.2.2 Entregar produtos novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de uso, reforma, recondicionamento ou recauchutagem, dentro dos prazos, quantidades e condições fixados em cada Ordem de Fornecimento;

5.2.3 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, comunicando formalmente e com antecedência mínima razoável eventual impossibilidade de cumprimento, indicando as razões e propondo novo prazo para análise da Administração;

5.2.4 Fornecer os produtos acompanhados da documentação técnica obrigatória (nota fiscal, certificado de conformidade INMETRO quando exigível, e identificação do fabricante, lote e data de fabricação);

5.2.5 Efetuar a entrega nos endereços, prazos, horários e condições indicados pela Contratante em cada Ordem de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens e demais custos necessários à perfeita execução do fornecimento;

5.2.6 Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, medidas divergentes das especificadas, avarias de transporte, vícios aparentes ou ocultos, ou qualquer outra desconformidade com as exigências contratuais;

5.2.7 Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade, conservação, transporte, entrega, garantia e eventual substituição dos produtos fornecidos, respondendo civilmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

5.2.8 Indicar formalmente, no ato da assinatura da Ata ou do contrato, preposto apto a representá-la perante a Contratante para tratar de todos os assuntos relativos à execução do objeto, inclusive recebimento de notificações e comunicações;

5.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições;

5.2.10 Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência, eventual necessidade de substituição de marca, modelo ou fabricante do produto ofertado, submetendo a alteração à prévia aprovação, desde que mantidas ou superadas as especificações técnicas mínimas exigidas;

5.2.11 Manter sigilo sobre dados e informações de que venha a ter conhecimento em razão da execução do objeto, não os divulgando ou repassando a terceiros sem autorização expressa da Administração;

5.2.12 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

5.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia autorização da Contratante;

5.2.14 Providenciar a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos gerados no cumprimento de suas obrigações, observada a legislação ambiental aplicável;

5.2.15 Assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial e securitária decorrente da execução do fornecimento, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou qualquer outra relação de subordinação entre seus empregados ou prepostos e a Administração Municipal; e

5.2.16 Atender, no prazo assinalado, às diligências, solicitações de esclarecimento e determinações formuladas pelos fiscais e pelo gestor do contrato no exercício de suas atribuições.

5.3 Obrigações da CONTRATANTE

Cabe à Contratante, por intermédio das Secretarias e Fundos Municipais demandantes e do Departamento de Transportes:

5.3.1 Designar formalmente o gestor do contrato e o(s) fiscal(is) técnico e administrativo responsáveis por acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução do fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.3.2 Emitir Ordem de Fornecimento indicando, de forma clara e objetiva, os produtos, quantidades, locais, prazos e demais condições de entrega, previamente à exigência de qualquer fornecimento pela contratada;

5.3.3 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratado, permitindo o acesso de seus representantes aos locais de entrega, respeitadas as normas de segurança;

5.3.4 Receber provisoriamente os produtos entregues, verificando quantidade e conformidade aparente com a Ordem de Fornecimento e com as especificações deste Termo de Referência;

5.3.5 Realizar o recebimento definitivo mediante conferência técnica, no prazo fixado neste Termo de Referência, atestando a nota fiscal correspondente;

5.3.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, avariados, com sinal de uso ou reforma, ou em quantidade inferior à solicitada, notificando a contratada para as providências cabíveis;

5.3.7 Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa;

5.3.8 Comunicar formal e tempestivamente à contratada quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, concedendo prazo para regularização, salvo nos casos que exijam providência imediata;

5.3.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do fornecimento, respondendo às comunicações em prazo razoável;

5.3.10 Fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as ocorrências em registro próprio, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada sobre seus próprios empregados e prepostos;

5.3.11 Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária ao pagamento das obrigações assumidas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, quando da efetiva emissão de empenho; e

5.3.12 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.4 Responsabilidades das Secretarias e Fundos Municipais demandantes

5.4.1 O Departamento de Transportes atuará como unidade central de coordenação da execução da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe consolidar as demandas das demais Secretarias e Fundos Municipais, acompanhar o saldo dos itens registrados e orientar a emissão das Ordens de Fornecimento.

5.4.2 Cada Secretaria ou Fundo Municipal usuário da frota (Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura, Cultura, Administração, dentre outros que venham a aderir) será responsável por identificar a necessidade de reposição de pneus, câmaras de ar e protetores de seus respectivos veículos e máquinas, solicitar a emissão da correspondente Ordem de Fornecimento ao Departamento de Transportes e proceder à conferência e ao recebimento dos produtos destinados à sua frota, comunicando de imediato qualquer desconformidade.

5.4.3 A centralização operacional no Departamento de Transportes não afasta a responsabilidade de cada Secretaria ou Fundo demandante quanto à correta especificação da necessidade, à guarda dos produtos recebidos e à sua efetiva aplicação na manutenção da frota sob sua gestão.

5.5 Vedações

5.5.1 É vedado à contratada, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando tal vínculo comprometa a impessoalidade e a moralidade da contratação.

5.5.2 É vedado à contratada utilizar, sem autorização, informações a que tenha tido acesso em razão da execução do objeto para fins distintos dos estritamente necessários ao cumprimento contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de execução

6.1.1 A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a necessidade das Secretarias e Fundos Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.2 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e em condições adequadas de transporte e conservação.

6.1.3 As entregas serão realizadas de forma parcelada, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

6.2 Prazos de entrega

6.2.1 O prazo para entrega será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada — prazo compatível com o padrão já adotado pela Administração Municipal de Carutapera/MA para fornecimento de peças e materiais automotivos —, podendo ser reduzido em situações de urgência (ex.: veículos de ambulância/SAMU inoperantes), a critério da Administração.

6.2.2 Caso não seja possível entregar no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso antes do término do prazo, para análise de eventual prorrogação pela Administração.

6.3 Local de entrega

6.3.1 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelo Departamento de Transportes e demais Secretarias/Fundos demandantes do Município de Carutapera/MA, conforme cada Ordem de Fornecimento.

6.3.2 As despesas de transporte, carga, descarga, seguros e tributos correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

6.4 Condições de recebimento

6.4.1 O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I — **Recebimento provisório**, no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade e conformidade aparente com a Ordem de Fornecimento;

II — **Recebimento definitivo**, após conferência técnica, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, mediante atesto do fiscal ou servidor responsável.

6.4.2 Identificadas irregularidades, a contratada deverá proceder à substituição ou correção no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação da Administração, sem ônus adicional.

6.4.3 Poderão ser recusados produtos em desacordo com as especificações técnicas, com sinal de uso, reforma ou recondicionamento, com embalagem violada, sem identificação do fabricante ou entregues em quantidade inferior à solicitada.

6.4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, desconformidades ou impropriedades posteriormente constatadas.

6.5 Garantia dos produtos

6.5.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo mais longo entre a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e a garantia do fabricante.

Data de fabricação dos pneus

6.6 Os pneus fornecidos deverão ter sido fabricados há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de entrega, sendo a data de fabricação identificada pela marcação DOT (ou equivalente) constante do produto.

6.6.1 Pneus com data de fabricação superior ao limite estabelecido no item anterior poderão ser recusados pela fiscalização, cabendo à contratada a substituição no prazo fixado neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições previstas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato atribuível à Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, ofício, notificação ou outro meio formalmente aceito.

7.4 A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de atraso, desconformidade ou necessidade de substituição de produtos.

7.5 Após a assinatura da Ata ou do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, as rotinas de recebimento, os locais de entrega, os procedimentos de emissão de Ordens de Fornecimento, os critérios de recebimento, as obrigações contratuais e as sanções aplicáveis.

Fiscalização técnica

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico designado pelo Departamento de Transportes, ou por seu respectivo substituto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7 O Fiscal Técnico acompanhará a execução do fornecimento, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência, na Ata e nas Ordens de Fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 Compete ao Fiscal Técnico verificar, em cada entrega, a conformidade dos produtos quanto às especificações técnicas, quantidade e qualidade, anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências — falhas, atrasos, recusas, substituições e entregas parciais — com a descrição do necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para a substituição ou complementação.

7.10 O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências saneadoras cabíveis.

7.11 Ocorrências que comprometam o abastecimento das unidades ou a continuidade dos serviços públicos essenciais deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato.

7.12 O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual ou da Ata, para subsidiar as providências administrativas necessárias à renovação ou prorrogação tempestiva.

Fiscalização administrativa

7.13 O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

7.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

7.15 A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, desconformidade ou produto inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do contrato

7.16 Cabe ao Gestor do Contrato:

• Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato;

• Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, especialmente quanto a ocorrências, notificações, recusas, substituições, atrasos e medidas corretivas adotadas;

• Adotar providências para o saneamento de falhas, correção de irregularidades e preservação da continuidade do fornecimento;

• Informar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar alteração contratual, aplicação de sanções, rescisão ou cancelamento de item registrado;

• Emitir ou consolidar documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

• Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

• Elaborar relatório final com informações sobre a execução do objeto, a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e recomendações para o aprimoramento de futuras aquisições; e

• Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nos produtos efetivamente recebidos, aceitos e atestados, acompanhando os saldos da Ata para subsidiar o planejamento das demandas futuras.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, para as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave; e

8.2.4 Multa, nos termos a seguir.

8.3 A multa será aplicada nos seguintes termos:

8.3.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, para a infração descrita na alínea "d";

8.3.2 Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h";

8.3.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para a inexecução total prevista na alínea "c";

8.3.4 Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a infração descrita na alínea "b";

8.3.5 Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d"; e

8.3.6 Compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para a infração descrita na alínea "a".

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurada defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

8.9 Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, sendo as penalidades obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.12 Débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos posteriormente constatados.

Liquidação

9.8 Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prazo este reduzido à metade para contratações que não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos essenciais do documento: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, a despesa ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

9.11 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

9.12 Constatada irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período; não havendo regularização, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

Prazo e forma de pagamento

9.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, mediante ordem bancária creditada em conta indicada pela contratada.

9.14 Havendo atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores serão atualizados pelo índice **IPCA** até a data do efetivo pagamento.

9.15 Não será admitida antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.19 As cessões de crédito decorrentes desta contratação dependerão de prévia aprovação da Contratante, condicionadas à celebração de termo aditivo e à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, não afetando a execução do objeto, que permanecerá sob a responsabilidade integral da Contratada.

Reajuste

9.16 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado; decorrido esse período, o reajuste dar-se-á pelo índice **IPCA**, independentemente de pedido, mediante apostilamento.

9.17 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.18 Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o pagamento será feito pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A adjudicação será realizada por item, sendo vedado ao licitante condicionar sua proposta ao resultado obtido em outros itens.

Forma de fornecimento

10.3 O fornecimento do objeto será **parcelado**, conforme a necessidade das Secretarias e Fundos Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, constituindo os quantitativos mera estimativa de consumo, sem obrigação de aquisição integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.4 O critério de aceitabilidade adotado será o de valores unitários máximos estimados pela Administração para cada item, apurados na fase preparatória da contratação, sendo desclassificadas as propostas com preços superiores aos valores máximos estimados, manifestamente inexequíveis, simbólicos ou irrisórios.

Exigências da proposta

10.5 A proposta deverá conter a descrição do item ofertado, marca/fabricante, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, devendo os preços ofertados incluir todos os custos, tributos, encargos, frete, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Habilitação jurídica

10.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar, conforme sua natureza jurídica:

• Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

• Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio oficial;

• Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

• Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

• Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo respectivo, com averbação no registro da matriz; e

• Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social devidamente registrados, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

• Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB e pela PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social;

• Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

• Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

• Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação econômico-financeira

• Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

• Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados na forma da legislação aplicável; e

• Caso os índices apurados resultem inferiores ou iguais a 1 (um), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Qualificação técnica

10.8 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de natureza e complexidade equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, aceitos em nome da matriz ou da filial.

Exigências técnicas adicionais

10.8.1 Os licitantes deverão comprovar que os pneus ofertados possuem Certificado de Conformidade compulsório emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 544/2012 e alterações posteriores, mediante apresentação do certificado correspondente ou consulta ao Banco de Dados de Produtos Certificados do INMETRO.

10.8.2 Para os itens destinados a máquinas agrícolas e máquinas pesadas (Lotes 5 e 6), quando não abrangidos pela certificação compulsória do INMETRO, será aceita a apresentação de ficha técnica do fabricante que comprove o atendimento às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo os legalmente permitidos, devendo os documentos estar em nome da matriz ou da filial, conforme o caso, ressalvados os documentos que, por sua natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

10.10 A Administração poderá realizar diligências para complementar informações, esclarecer dúvidas ou verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada pela Divisão de Compras e Pesquisa de Mercado do Município de Carutapera – MA, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos e memórias de cálculo encontram-se nos autos do processo.

11.2. Os preços unitários referenciais encontram-se detalhados em planilha de estimativa de preços constante dos autos do processo administrativo.

11.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, sendo tornado público apenas após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe — art. 124, II, 'd', Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. Criação, alteração ou extinção de tributos com impacto comprovado nos preços;

11.4.3. Reajuste anual pelo índice IPCA, após o primeiro ano de vigência; e

11.4.4. Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro a pedido do interessado, conforme critérios legais e mediante comprovação documental.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização do contrato, em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Considerando tratar-se de contratação por Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será exigida apenas no momento da efetiva contratação, quando da emissão da respectiva nota de empenho pela unidade demandante, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A contratação somente poderá ser efetivada após verificação da existência de dotação orçamentária suficiente, com declaração formal de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações deste Termo de Referência não são sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que é sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos do art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal de Carutapera – MA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

13.3. Este Termo de Referência integra o processo administrativo e servirá de base para o edital, a Ata de Registro de Preços e o futuro instrumento contratual, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer condições diversas que venham a ser ofertadas pelos licitantes.

13.4. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Nota Técnica de Pesquisa de Preços, que o subsidiam e complementam.

📊 ANEXO II – PLANILHA DE ITENS (QUATIDADES ESTIMADAS / MÁXIMOS)

PLANILHA DESCRITIVA

Item	Lote	Descrição	Veículo(s)	Placa(s)	Secretaria(s)	Unid.	Quantidade
1	Leves/Passeio	PNEU 175/75 R13	Fiat Fiorino Ambulância - Sede Fiat Uno	NMR8680 NWY7661	SEMUS SEMUS	Unidade	20
2	Leves/Passeio	PNEU 175/65 R14	Fiat Mobi Like	SNI9E51	SEMUS	Unidade	10
3	Leves/Passeio	PNEU 205/55 R16	Renault Stepway 2023	-	Governo Municipal (VTRS)	Unidade	10
4	Leves/Passeio	PNEU 205/65 R16	Citroën Aircross	-	Governo Municipal (VTRS)	Unidade	10
5	Camionetes/Utilitários	PNEU 225/75 R16	Toyota Hilux Ambulância - Sede Renault Master Ambulância - Livramento Renault Master L2 Ray Ambulância - Sede Renault Master Ambulância - SAMU Fiat Ducato	EQI0060 PTO8380 SMZ5D76 SNZ4C59 -	SEMUS SEMUS SEMUS SEMUS Assistência Social	Unidade	38
5,1	Camionetes/Utilitários	COTA RESERVADA ME/EPP (25%) - PNEU 225/75 R16	Toyota Hilux Ambulância - Sede Renault Master Ambulância - Livramento Renault Master L2 Ray Ambulância - Sede Renault Master Ambulância - SAMU Fiat Ducato	EQI0060 PTO8380 SMZ5D76 SNZ4C59 -	SEMUS SEMUS SEMUS SEMUS Assistência Social	Unidade	12
6	Camionetes/Utilitários	PNEU 265/65 R17	Toyota Hilux Ambulância - São Lourenço Fiat Titano	- SND2D20	SEMUS SEMUS	Unidade	25
7	Camionetes/Utilitários	PNEU 265/75 R16	Pajero Dakar	-	Governo Municipal (VTRS)	Unidade	8
8	Motocicletas	PNEU 90/90 R19 (dianteiro)	Moto Honda Bros - Laranja Sede Moto Honda Bros - Laranja Vigilância Moto Honda Bros - Preto Moto Cultura Moto IPTU Moto Matadouro Moto Infraestrutura Moto Infraestrutura (Conserto)	PTO8500 SEM PLACA OXQ4561 SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA	SEMUS SEMUS SEMUS Cultura Fazenda (IPTU) SEMUS (Vigilância Sanitária) Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	20
9	Motocicletas	PNEU 110/90 R17 (traseiro)	Moto Honda Bros - Laranja Sede Moto Honda Bros - Laranja Vigilância Moto Honda Bros - Preto	PTO8500 SEM PLACA OXQ4561	SEMUS SEMUS SEMUS	Unidade	8
10	Motocicletas	CÂMARA DE AR - moto 90/90 R19	Moto Honda Bros - Laranja Sede Moto Honda Bros - Laranja Vigilância Moto Honda Bros - Preto Moto Cultura Moto IPTU	PTO8500 SEM PLACA OXQ4561 SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA	SEMUS SEMUS SEMUS Cultura Fazenda (IPTU) SEMUS (Vigilância Sanitária) Obras (Máq.	Unidade	20

			Moto Matadouro Moto Infraestrutura Moto Infraestrutura (Conserto)		Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)		
11	Motocicletas	CÂMARA DE AR - moto 110/90 R17	Moto Honda Bros - Laranja Sede Moto Honda Bros - Laranja Vigilância Moto Honda Bros - Preto	PTO8500 SEM PLACA OXQ4561	SEMUS SEMUS SEMUS	Unidade	8
12	Motocicletas	PNEU 120/90-17 (traseiro)	Moto Cultura Moto IPTU Moto Matadouro Moto Infraestrutura Moto Infraestrutura (Conserto)	SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA	Cultura Fazenda (IPTU) SEMUS (Vigilância Sanitária) Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	22
13	Motocicletas	CÂMARA DE AR - moto 120/90-17	Moto Cultura Moto IPTU Moto Matadouro Moto Infraestrutura Moto Infraestrutura (Conserto)	SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA SEM PLACA	Cultura Fazenda (IPTU) SEMUS (Vigilância Sanitária) Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	22
14	Ônibus/Caminhões	PNEU 235/75 R17.5	Ônibus Escolar	SNC2C39	Educação (Transporte Escolar)	Unidade	30
15	Ônibus/Caminhões	PNEU 215/75 R17.5	Ônibus Escolar	SEM PLACA	Educação (Transporte Escolar)	Unidade	30
16	Ônibus/Caminhões	PNEU 275/80 R22.5	Ônibus Escolar Ônibus Escolar	SEM PLACA SEM PLACA	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	23
16,1	Ônibus/Caminhões	COTA RESERVADA ME/EPP (25%) - PNEU 275/80 R22.5	Ônibus Escolar Ônibus Escolar	SEM PLACA SEM PLACA	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	7
17	Ônibus/Caminhões	PNEU 295/80 R22.5	VW 14.190 Basculante Iveco Tector Basculante	- -	Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	23
17,1	Ônibus/Caminhões	COTA RESERVADA ME/EPP (25%) - PNEU 295/80 R22.5	VW 14.190 Basculante Iveco Tector Basculante	- -	Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	7
18	Ônibus/Caminhões	PNEU 900-20	Ônibus Escolar Ônibus Escolar Ônibus Escolar	NXL0595 NXH5218 OJI4641	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	28
19	Ônibus/Caminhões	CÂMARA DE AR 900/20	Ônibus Escolar Ônibus Escolar Ônibus Escolar	NXL0595 NXH5218 OJI4641	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	28
20	Ônibus/Caminhões	PROTETOR 900/20	Ônibus Escolar Ônibus Escolar Ônibus Escolar	NXL0595 NXH5218 OJI4641	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	25

					Educação (Transporte Escolar)		
21	Ônibus/Caminhões	CÂMARA DE AR 235/75 R17.5	Ônibus Escolar	SNC2C39	Educação (Transporte Escolar)	Unidade	18
22	Ônibus/Caminhões	CÂMARA DE AR 215/75 R17.5	Ônibus Escolar	SEM PLACA	Educação (Transporte Escolar)	Unidade	18
23	Ônibus/Caminhões	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5	Ônibus Escolar Ônibus Escolar	SEM PLACA SEM PLACA	Educação (Transporte Escolar) Educação (Transporte Escolar)	Unidade	18
24	Ônibus/Caminhões	CÂMARA DE AR 295/80 R22.5	VW 14.190 Basculante Iveco Tector Basculante	- -	Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	18
25	Máq. Agrícolas	PNEU 18.4-34	Trator Massey Ferguson 4409 (traseiro) Trator Preet Super 9049 (traseiro)	- -	Agricultura Agricultura	Unidade	12
26	Máq. Agrícolas	PNEU 18.4-30	Trator John Deere 5075E (traseiro)	-	Agricultura	Unidade	8
27	Máq. Agrícolas	PNEU 14.9-24 (Massey Ferguson 4409 e Preet Super 9049 - dianteiro)	Trator Massey Ferguson 4409 (dianteiro) Trator Preet Super 9049 (dianteiro)	- -	Agricultura Agricultura	Unidade	10
28	Máq. Agrícolas	PNEU 12.4-24	Trator John Deere 5075E (dianteiro)	-	Agricultura	Unidade	8
29	Máq. Agrícolas	CÂMARA DE AR - 18.4-34	Trator Massey Ferguson 4409 (traseiro) Trator Preet Super 9049 (traseiro)	- -	Agricultura Agricultura	Unidade	10
30	Máq. Agrícolas	CÂMARA DE AR - 18.4-30	Trator John Deere 5075E (traseiro)	-	Agricultura	Unidade	9
31	Máq. Agrícolas	CÂMARA DE AR - 14.9-24 (Massey Ferguson 4409 e Preet Super 9049 - dianteiro)	Trator Massey Ferguson 4409 (dianteiro) Trator Preet Super 9049 (dianteiro)	- -	Agricultura Agricultura	Unidade	9
32	Máq. Agrícolas	CÂMARA DE AR - 12.4-24	Trator John Deere 5075E (dianteiro)	-	Agricultura	Unidade	5
33	Máq. Pesadas	PNEU 14.00-24 (motoniveladora)	Motoniveladora Case 845B	-	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	14
33,1	Máq. Pesadas	COTA RESERVADA ME/EPP (25%) - PNEU 14.00-24 (motoniveladora)	Motoniveladora Case 845B	-	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	4
34	Máq. Pesadas	PNEU 17.5-25 (motoniveladora/pá carreg.)	Motoniveladora XCMG GR 1803 BR Pá Carregadeira XCMG LW 350 KV	- -	Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	15
34,1	Máq. Pesadas	COTA RESERVADA ME/EPP (25%) - PNEU 17.5-25 (motoniveladora/pá carreg.)	Motoniveladora XCMG GR 1803 BR Pá Carregadeira XCMG LW 350 KV	- -	Obras (Máq. Pesadas) Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	5
35	Máq. Pesadas	PNEU 19.5L-24 (retroescavadeira)	Retro Escavadeira XCMG (traseiro)	-	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	9
35,1	Máq. Pesadas	COTA RESERVADA ME/EPP (25%) - PNEU 19.5L-24 (retroescavadeira)	Retro Escavadeira XCMG (traseiro)	-	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	3
36	Máq. Pesadas	PNEU 12.5/80-18 (retroescavadeira)	Retro Escavadeira XCMG (dianteiro)	-	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	12
37	Máq. Pesadas	CÂMARA DE AR - 14.0-24	Motoniveladora Case 845B	-	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	18
38	Máq. Pesadas	CÂMARA DE AR - 17.5-25	Motoniveladora XCMG GR 1803 BR	- -	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	20

			Pá Carregadeira XCMG LW 350 KV		Obras (Máq. Pesadas)		
39	Máq. Pesadas	CÂMARA DE AR - 19.5L-24	Retro Escavadeira XCMG (traseiro)	-	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	8
40	Máq. Pesadas	CÂMARA DE AR - 12.5/80-18	Retro Escavadeira XCMG (dianteiro)	-	Obras (Máq. Pesadas)	Unidade	8

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

DADOS DO PROPONENTE
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
Inscrição Estadual: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Contato: _____
Validade da Proposta: ____ (90 dias)
Prazo de Entrega/Execução: _____
Condições de Pagamento: _____

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Código	Unidade	Especificação dos Produtos	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	_____	_____	Conforme Termo de Referência	_____	_____	_____	_____
02	_____	_____	Conforme Termo de Referência	_____	_____	_____	_____

(A licitante deverá preencher integralmente todos os campos, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência)

2. DECLARAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA

Declaramos, para todos os fins legais, que:
I – O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos incidentes;
II – A proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;
III – Temos pleno conhecimento das condições de execução do objeto e concordamos integralmente com todas as disposições do instrumento convocatório;
IV – A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
V – Comprometemo-nos a manter a validade da proposta pelo prazo indicado, contado da data de sua apresentação.

3. ASSINATURA

Local e Data: _____

Representante Legal da Empresa
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, para todos os fins de direito:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
Considerando o disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais aplicáveis, observando a Constituição Federal, a legislação trabalhista, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS
Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas aplicáveis.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO
Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições constantes da Seção III do edital, DECLARA que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento ou restrição à participação no presente procedimento licitatório.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Considerando o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua situação quanto à capacidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal ou idoneidade econômico-financeira.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e para fins do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E NEPOTISMO
Considerando o disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que a empresa não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público pertencente à entidade contratante, nem

mantém relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com servidor da entidade contratante ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, ou que atue na área responsável pela presente demanda ou contratação.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Considerando o disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que recebeu todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta comercial, concordando integralmente com os termos estabelecidos no certame e comprometendo-se a cumpri-los, estando ciente e de acordo com todas as condições da licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data)

Representante legal da licitante

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

Para fins de habilitação na presente licitação, na data de apresentação da proposta, a proponente se enquadra como:

() Microempresa – ME, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da legislação aplicável.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas nos §§ 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como possui pleno conhecimento de tais disposições legais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data)

Representante legal da licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Para fins de participação e eventual contratação na presente licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e para fins de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não celebrou, no ano-calendário da realização desta licitação/contratação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, encontrando-se, portanto, apta à utilização dos referidos benefícios legais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data)

Representante legal da licitante

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de representante legal do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR; e o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR(ES) DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal vigente do Município de Carutapera/MA, bem como, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Detentor da Ata: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____.

1.1.1. A(s) adjudicatária(s) com preços registrados passará(ão) a ser denominada(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços após a assinatura do presente instrumento, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, incluindo todos os riscos, encargos, custos, danos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução contratual, sempre que formalmente demandadas pela Administração Pública Municipal.

I – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente;

II – A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal autorizará a convocação das licitantes remanescentes que compõem o cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame;

III – Na hipótese de a adjudicatária e as licitantes integrantes do cadastro de reserva recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal poderá convocar as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições por elas ofertadas, desde que os valores apresentados sejam compatíveis com o orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

1.2. Órgão Gerenciador: Nos termos da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, o órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Carutapera/MA, responsável pela condução, gerenciamento, controle e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, ainda, a prática de todos os atos necessários à sua execução, acompanhamento e eventual revisão.

1.3. Órgão(s) e Entidade(s) Participante(s): Para fins do presente Registro de Preços, há órgãos ou entidades participantes adicionais além do órgão gerenciador, sendo a presente Ata vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Carutapera, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, com sede administrativa na Praça Pe.

Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP: 65295-000, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal competente, devidamente investido(a) na função, nos termos da legislação vigente.

1.3.1. O presente instrumento, formalizado entre o Órgão Gerenciador e a(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, tem por finalidade atender às demandas institucionais da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, observando-se as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

1.3.2. Os órgãos e entidades participantes, quando houver, bem como os respectivos quantitativos estimados de consumo, encontram-se devidamente discriminados no Termo de Referência, Anexo I do edital, que integra este instrumento para todos os fins legais e contratuais, devendo ser integralmente observado pelas partes envolvidas na execução do objeto.

1.4. Cadastro de Reserva (Aderentes de Preço): A ata da sessão pública do Pregão Eletrônico, devidamente registrada no sistema eletrônico oficial utilizado para a condução do certame, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, especialmente no que se refere à formação de cadastro de reserva.

1.4.1. O registro de preços ora formalizado tem por objetivo, além da contratação da licitante vencedora, a constituição de cadastro de reserva, destinado à eventual convocação de licitantes remanescentes, na hipótese de impossibilidade de atendimento das demandas pela detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

Ou

1.4.1. Não houve registro de licitantes que tenham aceitado cotar os bens com preços iguais aos da adjudicatária, inexistindo, portanto, cadastro de reserva no âmbito da presente Ata de Registro de Preços, não sendo aplicáveis, nesse caso, as disposições relativas à convocação de licitantes remanescentes para fins de contratação.

1.4.2. Na hipótese de existência de mais de um licitante integrante do cadastro de reserva, estes serão ordenados de acordo com a classificação obtida durante a fase competitiva do certame, respeitando-se o critério de julgamento adotado no edital, bem como os valores ofertados e registrados.

1.4.3. A habilitação das licitantes integrantes do cadastro de reserva será exigida exclusivamente no momento em que houver necessidade de sua contratação, não sendo obrigatória sua apresentação prévia, salvo disposição expressa em contrário, devendo ser observadas as seguintes hipóteses:

I – quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, caracterizando recusa injustificada;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro da detentora da Ata ou do registro de preços, em razão das hipóteses previstas neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e itens correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas agrícolas e máquinas pesadas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Carutapera/MA, conforme indicado no Termo de Referência, Anexo I do edital, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, requisitos operacionais e demais exigências estabelecidas nos documentos que integram o processo administrativo.

2.1.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos estimados por órgão participante, as unidades de fornecimento, os fornecedores classificados, bem como as demais condições ofertadas pelas licitantes vencedoras, são aquelas constantes das respectivas propostas comerciais, que passam a integrar esta Ata para todos os fins legais, conforme demonstrativo a seguir.

(Inserir tabela detalhada com itens, descrição, unidade, quantitativo, valor unitário, valor total e fornecedor)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R$)	
					Unitário	Total
					Valor Total	
Valor total por extenso						

2.1.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento formal de natureza vinculativa e obrigacional, constituindo compromisso para futura contratação dos itens nele registrados, nas condições estabelecidas no edital, em seus anexos, nas propostas de preços apresentadas e na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico, os quais passam a integrar esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição, durante todo o prazo de validade do registro.
2.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste instrumento, não obrigando, contudo, o Município de Carutapera/MA a efetivar contratações, facultando-se à Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que devidamente justificada a necessidade pelo órgão gerenciador e comprovada a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.
3.3. Fica expressamente vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas quanto à renovação dos quantitativos nos termos do item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nas seguintes situações:
I – ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
II – criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas supervenientes, com comprovada repercussão direta sobre os preços registrados;
III – aplicação de cláusula de reajustamento ou repactuação, quando expressamente prevista no Termo de Referência ou no edital, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Negociação dos Preços Registrados

4.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociar a redução dos valores registrados, com vistas à adequação às condições de mercado e à preservação da vantajosidade da contratação.
I – Caso a detentora da Ata não aceite reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que a comunicação seja formal e devidamente justificada;
II – Ocorrendo a liberação da detentora da Ata, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação obtida no certame, para verificar o interesse em assumir o fornecimento nas condições ajustadas aos preços de mercado;
III – Não havendo êxito nas negociações com a detentora da Ata ou com os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preços correspondente, adotando as medidas administrativas cabíveis para a realização de nova contratação, sempre com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV – Caso haja a efetiva redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham formalizado contratações com base na presente Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover diligências administrativas visando à renegociação e eventual alteração contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. DA MAJORAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.3.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante apresentação de requerimento formal devidamente instruído, acompanhado de comprovação de fato superveniente que, em tese, inviabilize o cumprimento das condições inicialmente pactuadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável:

I – o fornecedor deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória idônea, inclusive planilhas de composição de custos atualizadas, que demonstrem, de forma clara e objetiva, que o preço registrado se tornou inexequível diante das condições originalmente pactuadas;

II – caso não reste comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de justificar a inviabilidade do preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento integral das obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente;

III – na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação obtida no certame, para verificar o interesse na manutenção dos preços registrados ou na assunção do fornecimento nas condições ajustadas;

IV – não havendo êxito nas negociações realizadas com a detentora da Ata ou com os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços ou da própria Ata, total ou parcialmente, adotando as medidas administrativas cabíveis para a realização de nova contratação, sempre com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4. O Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham formalizado contratações decorrentes desta Ata acerca da efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de promover a correspondente alteração contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da economicidade e da eficiência.

4.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá continuar atendendo regularmente às demandas do(s) Contratante(s) durante a tramitação dos procedimentos de revisão e negociação de preços, mantendo-se, nesse período, as condições inicialmente registradas, até decisão final do Órgão Gerenciador quanto ao pedido de alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

5.1.1. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. Deliberar quanto à eventual inclusão posterior de órgãos ou entidades participantes que não tenham manifestado interesse durante a fase de divulgação da intenção de registro de preços, desde que devidamente justificada;

5.1.3. Proceder ao remanejamento dos quantitativos registrados na Ata, observadas as seguintes diretrizes:

I – o órgão gerenciador que tenha estimado quantitativos para contratação será considerado também participante para fins de remanejamento;

II – caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante redução dos quantitativos inicialmente informados pelo órgão ou entidade participante, desde que haja anuência prévia do órgão ou entidade que venha a sofrer a redução;

III – na hipótese de aquisição centralizada, não havendo definição prévia de quantitativos individualizados, a distribuição das quantidades para execução descentralizada será realizada mediante remanejamento;
5.1.4. Gerenciar, supervisionar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços;
5.1.5. Conduzir os procedimentos relativos à alteração, atualização e revisão dos preços registrados;
5.1.6. Verificar a pertinência dos pedidos de registro de preços formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, podendo indeferir aqueles que não se enquadrem na sistemática do Sistema de Registro de Preços;
5.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro;
5.1.8. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, bem como registrar as ocorrências nos cadastros pertinentes;
5.1.9. Promover a divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços, contendo os preços registrados e a identificação dos fornecedores, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal oficial do Município e na imprensa oficial, durante toda a sua vigência;
5.1.10. Registrar todas as ocorrências relevantes no PNCP e nos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração Pública Municipal;
5.1.11. Promover o cancelamento do registro de preços ou da própria Ata, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas neste instrumento.

5.2. Compete ao Órgão Participante:
5.2.1. Auxiliar tecnicamente, quando solicitado, o Órgão Gerenciador nas atividades de instrução processual;
5.2.2. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de suas eventuais alterações, garantindo o fiel cumprimento de suas disposições;
5.2.3. Avaliar, no momento da utilização da Ata, a vantajosidade da contratação, especialmente quanto aos preços registrados;
5.2.4. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela correta execução contratual;
5.2.5. Aplicar penalidades decorrentes do descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicando ao Órgão Gerenciador para registro;
5.2.6. Prestar informações ao Órgão Gerenciador acerca da execução contratual, sempre que solicitado.

5.3. São obrigações da Detentora da Ata:
5.3.1. Manter, durante toda a vigência da Ata, a compatibilidade das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
5.3.2. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às solicitações formuladas pelo Órgão Gerenciador ou pelos órgãos participantes;
5.3.3. Requerer, quando necessário, a revisão dos preços registrados, nos termos da Subcláusula 4.3 deste instrumento;
5.3.4. Receber os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.
5.4. Uma vez formalizado o contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes passarão à condição de Contratantes, e a detentora da Ata será denominada Contratada, aplicando-se, nesse caso, as disposições específicas constantes no Termo de Referência e no instrumento contratual celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A existência de preços registrados na presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública Municipal de Carutapera/MA a firmar as contratações que deles possam decorrer, permanecendo facultada a realização de procedimento licitatório específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantagem para a Administração, assegurando-se, contudo, à detentora do registro de preços a preferência no fornecimento, em igualdade de condições com os demais interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

7.1. Cancelamento do registro da Detentora da Ata

7.1.1. O registro da licitante vencedora será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

II – deixar de retirar a nota de empenho, assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos valores praticados no mercado;

IV – sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, consistente em impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada à detentora da Ata não ultrapasse o prazo de vigência da própria Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gerenciador, mediante decisão motivada e devidamente fundamentada, deliberar pela manutenção do registro de preços, ficando, entretanto, vedada a realização de contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.

7.1.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Cancelamento dos preços registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, em relação a determinada Ata de Registro de Preços, por iniciativa do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público, devidamente motivadas nos autos do processo administrativo;

II – a pedido da fornecedora, em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora não poderá alegar indisponibilidade do produto ofertado como justificativa para o inadimplemento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

8.1. As quantidades estimadas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos e unidades administrativas eventualmente participantes do procedimento licitatório, observadas as disposições da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, desde que preservada a finalidade pública da contratação e respeitados os limites dos quantitativos originalmente registrados.

8.2. A Administração Pública Municipal realizará, periodicamente, pesquisa de mercado com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, podendo adotar as medidas necessárias à revisão, renegociação ou cancelamento, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos e limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, mediante solicitação formal ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora da Ata.

9.1.1. A autorização para adesão somente será concedida após manifestação expressa de concordância da fornecedora beneficiária do registro de preços, observada a capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações já assumidas.

9.1.2. Após autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante, desde que aceita pelo Órgão Gerenciador e respeitado o limite temporal de vigência da Ata.
9.1.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços do qual não possua quantitativo originalmente registrado, desde que observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.
9.2. O Município de Carutapera/MA também poderá, na condição de não participante, aderir a atas de registro de preços formalizadas por outros entes da Federação, desde que observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade do objeto, a vantajosidade da adesão e as normas regulamentares do respectivo ente instituidor da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
10.1. A descrição detalhada das condições de fornecimento, recebimento, prazos de entrega, obrigações da Administração e da detentora do registro de preços, bem como os critérios de aceitação do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência e, quando houver, na minuta contratual vinculada ao edital, os quais integram esta Ata para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. As condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência, no edital e no eventual instrumento contratual decorrente desta Ata de Registro de Preços, devendo ser efetuado o pagamento mediante apresentação de documentação fiscal regular, comprovação da execução do objeto e observância das normas orçamentárias, financeiras e de controle interno aplicáveis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços as disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas no edital da licitação, bem como aquelas contidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no que forem cabíveis.
12.2. As sanções administrativas também serão aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva que, uma vez regularmente convocados, deixarem de honrar, sem justificativa idônea, o compromisso assumido.
12.3. Compete ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses em que o inadimplemento esteja vinculado diretamente às contratações específicas celebradas por órgão diverso, caso em que caberá ao respectivo contratante a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da necessária comunicação ao gerenciador.
12.4. O órgão ou unidade administrativa responsável pela contratação decorrente desta Ata deverá comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador as penalidades administrativas eventualmente aplicadas, para fins de registro e controle.
12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à interessada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
12.6. As infrações e sanções administrativas, ainda que não integralmente transcritas neste instrumento, reger-se-ão pelas disposições do edital, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos competentes por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as disposições do Título III da Lei nº 14.133/2021.
13.1.1. Será admitida a forma eletrônica para celebração dos contratos e demais instrumentos decorrentes desta Ata, inclusive com utilização de assinatura eletrônica ou certificado digital, na forma da legislação aplicável.
13.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho ou aceitação do instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação da detentora da Ata, salvo previsão diversa devidamente justificada pela Administração.

13.3. A formalização das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.
13.3.1. Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a emissão e encaminhamento do respectivo documento à detentora da Ata também deverão ocorrer dentro da vigência desta.
13.4. O prazo de duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de vigência da própria Ata, observando-se, em cada caso, a natureza do objeto e a disciplina legal pertinente.
13.5.1. A vigência dos contratos firmados com fundamento nesta Ata será definida de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
14.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o edital, com o Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução poderá ser ajustado ou prorrogado pelo período correspondente, desde que devidamente justificado e formalizado nos autos.
14.3. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliados por terceiros contratados para subsidiá-los com informações técnicas pertinentes.
14.4. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas.
14.5. O fiscal comunicará, em tempo hábil, à autoridade competente, toda situação que demandar providência ou decisão que ultrapasse sua esfera de atribuições.
14.6. O fiscal da Ata poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais prestarão apoio técnico e institucional para prevenção de riscos e solução de dúvidas relativas à execução do objeto.
14.7. A detentora do registro de preços ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados.
14.8. A detentora do registro de preços responderá diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
15.1. A presente Ata de Registro de Preços produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
15.2. A publicação do extrato deste instrumento, na forma da lei, ficará a cargo da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, no prazo legalmente estabelecido.
15.3. Os preços registrados, com a identificação da detentora da Ata, serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO
16.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício de direitos assegurados nesta Ata, no edital ou na legislação aplicável, bem como a eventual ausência de aplicação imediata de penalidades, não importará em novação, renúncia, perdão, alteração tácita ou desistência de exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo íntegros e plenamente exigíveis todos os direitos e prerrogativas da Administração, considerados cumulativos e não alternativos, inclusive aqueles previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carutapera/MA, ____ de _____ de 2026.

Pelo Órgão Gerenciador

[***inserir nome do secretário]***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Pelo Detentor do Fornecedor

[***inserir nome do representante legal***]

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/2026/PMCAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026/PMCAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E ITENS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026.

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP: 65.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.903.553/0001-30, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, na qualidade de _____, portador(a) da matrícula funcional nº _____, nomeado(a) por meio do Decreto Municipal nº _____, publicado no Diário Oficial do Município em //, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de representante legal, conforme seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 101/2000, da legislação municipal vigente do Município de Carutapera/MA, bem como, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelos princípios do Direito Público, sendo decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº ___/2026, instruído pelo Processo Administrativo nº ___/2026, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente contrato constitui instrumento de execução das condições previamente registradas na Ata de Registro de Preços, devendo ser executado em estrita conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do edital e demais documentos que integram o processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições técnicas, operacionais e sancionatórias estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de pneus novos, câmaras de ar, protetores e itens correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas agrícolas e máquinas pesadas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de _____ do Município de Carutapera/MA.

1.1.1. A presente contratação constitui instrumento de execução das condições previamente registradas na Ata de Registro de Preços, sendo regida pelo disposto no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executada em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com os demais documentos que integram o processo administrativo.

1.1.2. As especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento, marca/modelo ofertados, preços unitários e totais do objeto contratado são aqueles constantes da proposta vencedora vinculada à Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e do quadro demonstrativo abaixo, que integra este instrumento para todos os fins legais.

n.º Item	Especificação dos Produtos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Unitário (R$)	Total (R$)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:
I – o Termo de Referência, Anexo I do edital;
II – o edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, incluindo todas as condições nele estabelecidas, bem como as retificações, esclarecimentos e demais atos praticados durante o procedimento licitatório;
III – a Ata de Registro de Preços nº ___/2026, da qual decorre a presente contratação;
IV – a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, com os respectivos valores registrados;
V – os eventuais anexos, apêndices e documentos complementares dos instrumentos acima mencionados.
1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, complementando-o para todos os fins de direito, de modo a definir sua extensão, interpretação e execução, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços no que se refere aos aspectos técnicos, operacionais e de execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. A formalização deste Contrato deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, da qual decorre, não se confundindo, contudo, o prazo de validade da referida Ata com o prazo de vigência contratual.
2.1.2. A execução contratual observará o prazo estabelecido neste instrumento, podendo ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que o contrato tenha sido regularmente celebrado durante o período de validade da Ata.
2.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que demonstrados o interesse público e a vantajosidade da manutenção da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza do objeto e aos limites legais aplicáveis.
2.3. Quando da formalização e de eventuais prorrogações, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO
3.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF), nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e no Termo de Referência.
3.1.1. As solicitações de fornecimento deverão observar, cumulativamente:
I – os quantitativos definidos neste Contrato;
II – o saldo disponível da Ata de Registro de Preços nº ___/2026; e
III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Contratante.
3.1.2. A emissão de Solicitação de Fornecimento não assegura à Contratada o direito à contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitando-se às demandas efetivamente autorizadas pela Administração.
3.2. As condições específicas de execução do objeto, incluindo prazos de entrega, locais, forma de fornecimento, padrões de qualidade, critérios de aceitação, substituição de materiais, garantias, logística e demais requisitos técnicos, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.
3.3. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:
I – recebimento provisório, para verificação da conformidade com as especificações contratuais; e
II – recebimento definitivo, após a confirmação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Contrato.
3.4. A Contratada deverá assegurar que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, sendo responsável pela substituição de itens em desconformidade, sem ônus para a Administração.

3.5. A execução contratual limita-se às demandas formalmente emitidas pelo Contratante, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
3.6. Permanecem sob inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e operacional, vedada sua transferência à Administração.
3.7. O descumprimento das condições de execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA — DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela Administração, com a indicação dos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
4.2. As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, bem como os procedimentos de acompanhamento, registro de ocorrências, comunicação de irregularidades, controle de prazos, verificação da execução e demais atividades relacionadas à fiscalização contratual, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital, que integra este contrato para todos os fins.
4.3. A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, respondendo as partes pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.
4.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. Os agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual deverão observar as normas de conduta aplicáveis às relações com fornecedores e prestadores de serviços, conforme regulamentação municipal vigente.
4.6. As decisões sobre solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução contratual serão proferidas pela Administração em prazo razoável, observado o princípio da eficiência e a complexidade da demanda, podendo ser prorrogado de forma motivada.

CLÁUSULA QUINTA — SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA — PREÇO
6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R$ _____ (_____), correspondente aos itens, quantitativos e preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, e efetivamente contratados por este instrumento.
6.1.1. Os preços unitários aplicados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a estipulação de valores diversos, salvo nas hipóteses de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação, não cabendo à Contratada pleitear qualquer tipo de revisão ou ressarcimento, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
6.1.3. Os quantitativos contratados estão limitados àqueles formalmente solicitados pelo Contratante, observados os limites do saldo disponível na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA — PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, em conta previamente informada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.
7.1.1. A liquidação da despesa estará condicionada, cumulativamente:

I – à prévia emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente;
II – à execução regular do objeto, conforme as Solicitações de Fornecimento expedidas pela Administração; e
III – à comprovação da conformidade do objeto com as especificações contratuais.
7.2. Os procedimentos relativos à conferência, atesto, liquidação da despesa, documentação exigida para pagamento, verificação da regularidade fiscal, retenções tributárias, hipóteses de glosa e demais condições operacionais observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.
7.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
7.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos da legislação aplicável.
7.5. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas pela Administração.
7.6. Poderão ser realizadas glosas, totais ou parciais, nos valores devidos, quando constatadas irregularidades na execução do objeto, incluindo inexecução, execução parcial, desconformidade com as especificações ou descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA — REAJUSTE
8.1. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.1. Do Reajuste
8.1.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme definido no Termo de Referência.
8.1.1.2. Decorrido o período de anualidade, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste.
8.1.1.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a data-base do encerramento do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Termo de Referência.
8.1.1.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, devidamente instruída, produzindo efeitos financeiros a partir da data de implementação da anualidade.
8.1.1.5. A ausência de solicitação imediata não implica renúncia ao direito ao reajuste, podendo este ser requerido posteriormente, observados os limites da execução contratual e da legislação aplicável.
8.1.1.6. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas futuras, não incidindo sobre fornecimentos já executados e pagos.
8.1.1.7. Reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
8.1.1.8. Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação disponível, com posterior compensação quando divulgado o índice definitivo.
8.1.1.9. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.
8.1.1.10. Extinto o índice pactuado, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente.
8.1.1.11. Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes poderão pactuar novo índice por meio de termo aditivo.
8.1.1.12. O descumprimento contratual imputável à Contratada, quando impactar diretamente a execução e a medição do objeto, poderá suspender a concessão do reajuste, mediante decisão motivada da Administração.
8.1.1.13. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Da Revisão / Reequilíbrio Econômico-Financeiro
8.1.2.1. Verificada a ocorrência de fato superveniente que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória e planilha de custos atualizada, que demonstre a efetiva alteração das condições inicialmente pactuadas.
8.1.2.3. A Administração analisará o pedido à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, podendo deferi-lo, indeferi-lo ou propor solução alternativa.
8.1.2.4. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e na legislação aplicável:
9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de comissão/servidor especialmente designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências havidas na execução do contrato;
9.1.2. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas hipóteses de descumprimento;
9.1.3. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao recebimento dos produtos objeto deste instrumento;
9.1.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue, para substituição ou correção;
9.1.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, mediante comprovação do fornecimento, nas condições e preços pactuados de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, observados os requisitos de liquidação e a regularidade fiscal exigida;
9.1.6. Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias ao adequado fornecimento;
9.1.7. Elaborar as requisições, determinando os itens e quantidades a serem executados;
9.1.8. Emitir notas de empenho e solicitações de fornecimento, indicando quantidades e locais de entrega;
9.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço ou de fornecimento de bens, de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento;
9.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;
9.1.11. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias;
9.1.12. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
9.1.13. Garantir o acesso dos empregados da Contratada aos locais de entrega, quando devidamente identificados e autorizados;
9.1.14. Informar à Contratadas alterações relevantes no cronograma de entrega, quando houver;
9.1.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
9.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações;
9.1.17. Nomear gestor e fiscais técnico e administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
9.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela Contratada;
9.1.19. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável;
9.1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;
9.1.21. Recusar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, edital, proposta ou no presente instrumento;
9.1.22. Registrar e documentar todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
9.1.23. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
9.1.24. Relatar em tempo hábil ocorrências que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
9.1.25. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, seus apêndices, no edital e no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.26. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no edital e na legislação aplicável:
10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, atendendo às Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração, observando os quantitativos efetivamente contratados e o saldo disponível da Ata.
10.1.2. Garantir a qualidade dos bens fornecidos, promovendo, às suas expensas, a substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações contratuais, respondendo integralmente pela execução adequada do objeto.
10.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e operacional, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não sendo transferível qualquer ônus ao Contratante.
10.1.4. Cumprir integralmente a reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, observar a vedação de nepotismo contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, bem como as normas relativas ao trabalho do menor, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.1.5. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, prestar esclarecimentos quando solicitado e indicar preposto para representá-la na execução contratual.
10.1.6. Submeter-se à fiscalização da Administração, acatando as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, propiciando todos os meios necessários ao acompanhamento e controle da execução.
10.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos, condições de entrega, locais e demais requisitos operacionais definidos neste Contrato e no Termo de Referência, adotando as medidas necessárias ao transporte, segurança e adequada entrega dos bens.
10.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com os quantitativos efetivamente contratados.
10.1.9. Arcar com os riscos decorrentes do dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.
10.1.11. Cumprir integralmente as disposições constantes da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto às condições de fornecimento, prazos e preços registrados.
10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como por eventuais falhas ou imperfeições na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
11.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso

à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. A Administração poderá aplicar à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, conforme a natureza da infração, observados os critérios, limites e condições estabelecidos no edital, neste contrato e no Termo de Referência.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual existência de programa de integridade, nos termos da legislação vigente.

12.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Caberá recurso e pedido de reconsideração nas hipóteses e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, quando cabível.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.8. As hipóteses específicas de descumprimento relacionadas à execução contratual do objeto, inclusive quanto a prazos de entrega, padrões de qualidade, substituição de materiais, inexecução total ou parcial e demais obrigações operacionais, bem como os critérios específicos para aplicação de penalidades, observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.4.1. Devolução da garantia, se houver;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no presente instrumento.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
13.8. A extinção, o cancelamento ou a perda de eficácia da Ata de Registro de Preços não extingue automaticamente os contratos dela decorrentes já celebrados, os quais permanecerão regidos por suas cláusulas próprias e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES
14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das condições originalmente registradas na Ata de Registro de Preços nº ___/2026.
14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE:
FUNCIONAL:
PROJETO/ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE DE RECURSOS:

15.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicáveis os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE
17.1. O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado em extrato na Imprensa Oficial do Município, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
18.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
18.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

18.1.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;
18.1.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
18.1.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
18.1.5. "Prática obstrutiva":
18.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática previstas acima;
18.1.5.2. Praticar atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral de promover inspeção.
18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento direto ou indireto em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.
18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA NOVAÇÃO
19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral, bem como a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação de seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO
20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera/MA para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
20.2. Contrato eletrônico: testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas, na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carutapera - MA, ____ de _____ de _____ (Datado e assinado digitalmente).

[Inserir nome do Representante Legal]
[Inserir Razão Social da Empresa]
Contratada

[Inserir nome do Representante Legal]
[Inserir Órgão/Secretaria]
Contratante